



**LEI N.º 3.129 DE 30 DE JUNHO DE 2000**

**"QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, à instituição educacional pública ou privada, de nível superior, para instalação e funcionamento de campus universitário, de uma área de 31.986,12 m<sup>2</sup>, denominada "GLEBA 01" parte da gleba remanescente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 255, que conforme memorial descritivo em anexo possui os seguintes limites, divisas e confrontações:

"A referida gleba inicia-se no ponto "03" (TRÊS), assinalado em planta anexa, cravada no vértice formado pela gleba-04 e pela gleba-01, daí segue com rumo de SE74°39'31", por uma distância de 64,03m até o ponto "04", confrontando com o Acesso Richard Freudenberg que é o acesso da cidade a Rodovia Marechal Rondon, segue com rumo de SE82°42'40" com o mesmo confrontante até o ponto "05", por uma distância de 42,56m; daí deflete a esquerda e segue com rumo de NE08°13'32" a distância de 309,41m,confrontando com áreas da Chabana Consultoria Florestal S/C LTDA., até atingir o ponto "06"; daí deflete a esquerda e segue com rumo de NW88°19'15" por uma distância de 106,79m ,confrontando com a Gleba-C até o ponto "07"; daí deflete a esquerda e segue com rumo de SW08°13'32" por uma distância de 205,25m,confrontando com a GLEBA-02; daí segue com o mesmo rumo por uma distância de 84,76m ,confrontando com o Gleba-04 até o ponto "03"; encerrando a poligonal com uma área de 31.986,12(m<sup>2</sup>) metros quadrados."

**Parágrafo Único** – Tal instituição de ensino superior deverá manter convênio específico com a municipalidade, visando a bonificação ou concessão de bolsas de estudo dentro de critérios coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenadoria de Assistência Social.

**ARTIGO 2º** - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos a partir da data de celebração do instrumento próprio, sendo que a não utilização da área para o fim especificado no Artigo 1º, implicará em reversão da mesma ao patrimônio público municipal.

**LEI N.º 3.129 DE 30 DE JUNHO DE 2000**

**ARTIGO 3º** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de junho de 2000.



**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na forma da Lei.



**JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA**  
Secretário de Administração